



RTDPJ
nº2666942



ESTATUTO SOCIAL

“ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO CULTURAL” - AEDEC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS

ARTIGO 1º- A “ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO CULTURAL”, também designada pela sigla, AEDEC, fundada em 29 de Outubro de 2006, é uma associação, sem fins lucrativos, de **ÂMBITO NACIONAL**, que terá duração de tempo indeterminado, iniciando suas atividades nesta data, com sede no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Rua Duque de Caxias, 450, sala 608, Centro, CEP: 38.400-142.

ARTIGO 2º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Único - Será criado o órgão de Ouvidoria na sede da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

ARTIGO 3º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 4º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação serviços, quantas fizerem necessárias, e serão regidas pelo o Regimento Interno.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 5º- A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, enquanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e



RTDPI
nº 2666942



desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- A. Promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- B. Difundir atividades educativas, científicas, artísticas, culturais; organizando festivais de música e arte, esporte, lazer e de promoção da saúde, promovendo e organizando campeonatos esportivos; realizar conferências, seminários, cursos de atualização e ou especialização, semana acadêmica, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, editando publicações gráficas, vídeos, livros; assessoria técnico-educacional e sócio-cultural; bem como comercialização de publicações gráficas, livros, vídeos, serviços e assessoria técnica esportiva cultural, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, desde que todos os produtos desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos associação.
- C. Conscientizar a sociedade da importância prática esportiva com objetivo de evitar a ociosidade, tal como promover campeonatos, torneios, ligas esportivas, desafios, gincanas, jogos, com tal propósito.
- D. Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas a sociedade, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição nomeadamente privilegiando protocolos com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- E. Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

Bruno Puglieri
Procurador do Estado
OAB/MG 143.471 - MASP 1.527.378/7



- F. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam com os mesmos objetivos, com a vista à promoção da diversidade cultural nas ações a realizar.
- G. Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões sociais;
- H. Criação de núcleos e filiais para alavancar a cultura, esporte e educação para outros municípios, estados e regiões do território nacional.
- I. Editar revistas, jornais, mídias sociais como sites e redes sociais ou outros documentos e meios de comunicação de interesse relevante para sociedade;
- J. Promover ações de caráter e prática e informativa para que todos utilizem os meios existentes a fim de manter os recursos e ambientes naturais remanescentes;

ARTIGO 6º - A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Primeiro – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

Parágrafo Segundo- A Diretoria Executiva e responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações contábeis anuais que será submetida à Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Parágrafo Terceiro – O balanço social da Associação será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da associação e estará disponível para conferência, a todo associado, em sua sede.

RTDPJ

RTDPJ

P n°2666942



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

I - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins sociais estatutários da sociedade, os quais não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

ARTIGO 8º - A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural possui as seguintes categorias de associados:

II. SÓCIO FUNDADOR

Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios que assinarem a ATA da Fundação da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural.

III. SÓCIO EFETIVO

Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja sócio fundador da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, havendo sido admitido por indicação de dois associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.

IV. SÓCIO ATLETA

Será considerado sócio atleta, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural, havendo sido admitido por participação de algum objetivo proposto pela Associação.

Dr. Bruno Pereira
Promotor do Estado
CAB/MS 143.411 - MASH 1201/2011



Parágrafo Único - A Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de sócios.

ARTIGO 9º - Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º - A exclusão ou demissão do associado / voluntário dos quadros da associação só ocorrerá nos casos abaixo, em assembleia geral para esse fim, assegurado, exceto nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", o direito de defesa e de recursos:

- A. Requerimento por parte do associado / voluntário;
- B. Falecimento;
- C. Descumprimento dos deveres de associados / voluntario contidos neste estatuto;
- D. Ausência sistemática aos trabalhos;
- E. Conduta inadequada junto aos demais associados e usuários;
- F. Infração as normas estatutárias;
- G. Provocação de danos à imagem da Associação educacional de desenvolvimento esportivo cultural;
- H. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

ARTIGO 11 - São direitos de todos os sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de sócios efetivos e ou atletas, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, quatro anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários.

RTDPJ

RTDPJ

nº 2666942



- g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos.
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da associação.

ARTIGO 12 - São deveres de todos os sócios:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural, agindo com ética;
- c) Honrar os compromissos que contraiu com a associação objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- d) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma sociedade mais fraterna e solidária.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- h) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural;
- i) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo a Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural.
- J) Pagamento de mensalidade a ser definida por categoria de sócio, ou por atividades desenvolvidas, ficará a cargo do regimento interno a classificação das faixas contribuição e das formas de reajustes.

Termino a regular 31/01/2014
Procurador Geral
CANDID 143.41 - NAC 7 1227.174-7



ARTIGO 13 – O sócio responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da diretoria executiva e conselho fiscal.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14 - São órgãos de administração da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural:

- A) ASSEMBLEIA GERAL
- B) CONSELHO CONSULTIVO
- C) DIRETORIA EXECUTIVA
- D) CONSELHO FISCAL
- E) CONSELHO TÉCNICO

VI - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral de Sócios elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 - A Assembleia geral de Sócios será convocada:



a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas da associação, eleger o Conselho Fiscal e a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria Executiva.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva ou, em caso de motivos graves e urgentes, por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 18 - Compete à Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;

b) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

c) Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

d) Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste estatuto.

f) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

ARTIGO 19 - A convocação da Assembleia se dará por carta ou correspondência eletrônica aos associados ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.



VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 20 - O Conselho Consultivo será composto por 08 (oito) membros: 03 (três) membros da Diretoria Executiva, 01 (um) Conselheiro Fiscal (ou suplente), 02 (dois) sócios efetivos e 02 (um) sócio atleta;

§ 1º - A eleição do conselho consultivo se dará em assembleia extraordinária, que será convocada sempre que após eleições para a diretoria Executiva, cabendo a ela sua convocação e apresentação dos membros indicados para apreciação pela assembleia.

§ 2º - Fica vetada a participação no corpo de membros do Conselho Consultivo do Presidente em exercício da Diretoria Executiva e do Diretor Financeiro.

§ 3º - Cabe ao conselho consultivo a eleição do Presidente Honorário, e ao mesmo a convocação de novas eleições para sua substituição sempre que estiver em impedimento de exercer o cargo.

ARTIGO 21 - Competem ao Conselho Consultivo, dentro do limite da lei e deste Estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral:

- a) Propor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- b) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- c) Deliberar sobre alienações e aquisições de bens imóveis;
- d) Representar a Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- e) Planejar e traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar os resultados, com o objetivo de proporcionar estabilidade e crescimento à Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural.
- f) Analisar e opinar sobre relatórios de atividades e de projetos, bem como sobre o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- g) Exercer outras atribuições inerentes aos objetivos sociais;



RTDPJ
nº2666942



h) Aprovar a prestação de contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal, assim como relatório de gestão e de execução orçamentária.

ARTIGO 22 - O Conselho Consultivo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

§ 1º - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos componentes presentes, ou através de processo mecânico;

§ 2º - Outras normas pertinentes ao Conselho Consultivo poderão ser disciplinadas no Regimento Interno ou mediante Atos Administrativos, desde que não contrariem o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 23 - - Caberá ao Presidente Honorário:

- a) O Presidente Honorário será um membro do conselho consultivo, que deverá ser eleito pelo próprio conselho por maioria simples;
- b) Representar a ONG, junto com os demais diretores, em eventos locais, organizações do terceiro setor, órgãos e empresas privadas e públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas áreas de atuação destes representantes;
- c) Auxiliar na elaboração, condução, implantação e divulgação de suas ações, campanhas e projetos, inclusive através da mobilização de pessoas, entidades, empresas, organizações, entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24 - A Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, não podendo ser reeleita para mais um período consecutivo, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Educação, Esporte e Ações Sociais;

Dr. [Handwritten Signature]
Presidente em Exercício
CABEÇA BRANCA - 1980/1981



RTDPJ
nº2666942



- d) Diretor de Marketing, Comunicação e Cultura;
- e) Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores.

ARTIGO 25 - Compete à Diretoria:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- c) Elaborar o regimento interno e suas mudanças, que deveram ser submetido à Assembleia Geral, para aprovação;
- d) Reunir-se pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de constas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Administrar a Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural.

ARTIGO 26 – Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

ARTIGO 27 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com a diretoria financeira os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;

Dr. Paulo Roberto
Produtor de Títulos
OAB/MG 143.411 - INSP 1.277.1747



RTDPJ
nº2666942



- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- h) Assinar carteira de sócios e títulos honoríficos.

ARTIGO 28 - Compete ao Vice-Presidente:



- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação;

ARTIGO 29 – Competem à Diretoria de Educação, Esporte e Ações Sociais:

- a) Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais da associação;
- b) Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;
- c) Zelar pela ordem e bom andamento das reuniões;
- d) Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria;
- e) Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a associação;
- f) Representar os atletas.

ARTIGO 30 – Competem à Diretoria de Marketing, Comunicação e Cultura:

Dirigir as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;



Bruno Vaccari Brito
Procurador do Estado
OAB/MS 143.411-1/MS-1.307.174-7



a) Auxiliar a Diretoria de Educação e Ações Sociais na divulgação dos eventos e atividades sociais da associação.

ARTIGO 31 – Compete à Diretoria Financeira:

- a) Superintender a gestão financeira da associação, estabelecendo normas para suas finanças;
- b) Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras;
- c) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- d) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral.

IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 - O CONSELHO FISCAL se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, será eleito para um mandato de quatro anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela assembleia e permear a aprovação de contas pelo conselho consultivo, nos termos da alínea “h” do artigo 21.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral para preenchê-las.

Parágrafo terceiro – Será criado Regimento Interno para regular o funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 33 – Os recursos e o patrimônio da associação provêm de contribuições de associados, ou a ela encaminhadas assim como, doações, legados e subvenções, de órgãos municipais, estaduais, federais, e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinadas à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de



RTDPJ
nº2666942



trabalhos específica, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, incisa V deste Estatuto, com sua aplicação ali estabelecida.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 34- A Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

X – DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 35 – O Conselho Técnico será formado por três membros, todos associados, que serão indicados pela Diretoria Executiva, sendo um deles representante da categoria de atletas.

Parágrafo Único – O prazo do mandato do Conselho Técnico coincidirá com o da Diretoria Executiva.

ARTIGO 36 – Compete ao Conselho Técnico:

a) Emitir parecer sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação, no respectivo parecer, dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) Elaborar os regulamentos das competições esportivas, julgando ainda os questionamentos advindos das referidas competições.

c) Votar e ser votado para cargos da entidade.

ARTIGO 37 – As reuniões do Conselho Técnico ocorrerão uma vez por mês e sempre que necessário, quando convocados pelo coordenador, pela maioria simples dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 - garantia de representação da categoria de atletas:

Bruno Fagundes
Procurador do Esporte
CABANO 149.411
OAB/SP 1.221.111



RTDPJ
nº2666942



a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Parágrafo Único - Em disposições gerais no final do estatuto inserir o texto abaixo

“Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.”

CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 39- O patrimônio social da Associação será constituído:

- I- De bens moveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
- II- De subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- III- De quaisquer outros valores adventícios.

ARTIGO 40 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41 - A Sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão de Assembleia Geral e pela maioria de 2/3 (dois terços) de todos os sócios, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção ou dissolução da Associação Educacional de desenvolvimento esportivo cultural o patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico poderá ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou;

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção ou dissolução da Instituição, Programa ou Projeto a que se refere o parágrafo anterior, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

Urino P. M. M. M.
Procurador do Estado
CARGO 143/411 - ANSP 1.537.574



ARTIGO 42 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições previstas para os casos análogos e, não havendo, os princípios do Código Civil.



O presente estatuto foi alterado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de janeiro de 2017.

Araporã- MG, 30 de Janeiro de 2017.

Natan Tomaz Santos



NATAN TOMAZ DOS SANTOS - Presidente

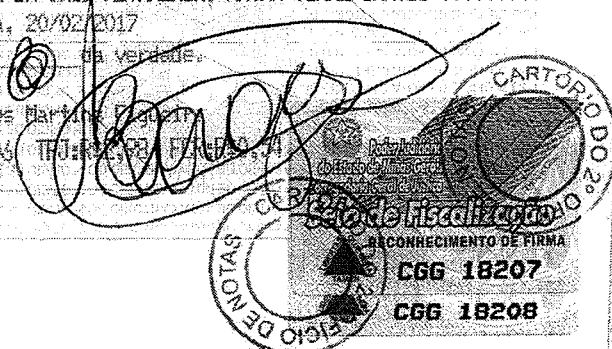
Wellington da Cruz Alvarenga



WELLINGTON DA CRUZ ALVARENGA - Secretário

Bruno Paquier Binha
OAB-MG 147411

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 650 Centro, Uberlândia/MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
WELLINGTON DA CRUZ ALVARENGA, NATAN TOMAZ SANTOS
Uberlândia, 20/02/2017
Em teste da verdade.
Tais Borges Martins
Eml: R\$9,04



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 481 - Centro - Cep: 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-2250 - CNPJ: 22.225.616/0001-16
Poder Judiciário - TJMG
Carregadoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: BHI25633
Cód. Seq: 1452.9741.6580.7033
Protocolo Nº 2866942, Reg. 9546
Atos Praticados: 618 Data: 22/03/2017
Eml: R\$193,01 + Recup. R\$10,89 + T.F.J. R\$63,95 = R\$267,85
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>